



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

C.G.C 06.734.644/0001-90

PEDRO II - PI

Rua; Antonio Benigno da Silva, 61 CEP 64.255- 000 - Centro

Fátima Maria Passos Galvão

TABELIÃ DO 1º OFÍCIO

Raimundo Daltro Galvão

Escrevente Autorizado

Francilene Bezerra Alves Silva

Escrevente Autorizada

Fátima Maria Passos Galvão
Tabeliã Público
Cartório 1º Ofício Pedro II-PI

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi registrado neste Cartório no Livro de Registro de Títulos e Documentos nº 2- B, às fls. 197, sob o nº 1.172, a **ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE TAMBORIL MUNICIPIO DE PEDRO II-PI**, realizada em 08 de janeiro de 2005, cuja ata segue anexa faz parte integrante da presente Certidão. Eu, *Raimundo Daltro Galvão*, Oficial, digitei, subscrevi e assino.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Pedro II(PI), 15 de fevereiro de 2005.

Fátima Maria Passos Galvão

FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO
Oficial do Registro de Títulos e Documentos

1º OFÍCIO

• Cartório do 1º Ofício •

Fátima Maria Passos Galvão
Tabeliã

Raimundo Daltro Galvão
Escrevente Autorizado

FORUM DES. TOMAZ AREA LEÃO
Pedro II - Piauí

Cartório do 1.º Ofício
Báttima Maria Luzo Galvão
Tabeliã
Raimundo Dalto Galvão
Tabeliã Autorizado
TOMAZ AREA LBAE
Pedro II - Piauí



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, a presente fotocópia está conforme o original.

Pedro II (PI), 15 de Fevereiro de 2015
[Assinatura]
Tabeliã do 1.º Ofício

**ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE TAMBORIL**

Aos oito dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e cinco, às nove horas da manhã, no lugar Pajui, município de Pedro II, estiveram reunidos os moradores das comunidades vizinhas a fim de fundarem a Associação, aprovarem seu estatuto e elegerem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A Assembleia foi presidida pelo Sr. Valmir do Nascimento Soares, que representa o Centro de Formação Mandacaru de Pedro II.

O presidente da mesa abriu os trabalhos e em seguida colocou-se a proposta da Fundação da Associação que foi aprovada por todos os presentes. Seguindo, passou-se a leitura e aprovação do Estatuto da Associação Comunitária de Tamboril. **CAPITULO I - DO nome, sede, duração, objetivo e área de abrangência. Art. 1.º -** A Associação Comunitária de Tamboril, fundada em oito de janeiro de dois mil e cinco, é uma sociedade organizada com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede na comunidade Pajui e abrangendo as comunidades Pajui, Esperança, Tanques e Cabeça de Bai e fórum jurídico na comarca de Pedro II, Estado do Piauí, que será regida pelo presente Estatuto e demais lei pertinente; **Art. 2.º - Constituem objetivos**

gerais da Associação: a) Concorrer para o fortalecimento econômico, social, político e ambiental dos trabalhadores (a) rurais associados, estimulando-os à constituição de um patrimônio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho comunitário; b) Estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de produção comunitária que ajudem no momento de sua produção e na melhoria do comercialização de seus produtos; c/- Lutar pelos direitos de seus associados junto aos poderes públicos, para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, habitação, crédito, saúde, lazer e transportes; d/- Contribuir para a organização de movimentos voltados para a proteção ambiental; e/- Representar seus associados, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa de seus direitos, digo, de seus interesses coletivos. Parágrafo único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá celebrar convênios, contrair financiamentos, firmar contratos com terceiros, e praticar todos os atos jurídicos atinentes a sua finalidade.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES. Art. 3º - Constituem-se membros da Associação, os (as) agricultores (as) familiares, trabalhadores rurais, homens e mulheres, maiores de 16 (dezesseis) anos, responsáveis por sua constituição, que ligados pelo mesmo tipo de atividade - meeiros, arrendatários, minifundiários, agregados e posseiros, com o mesmo objetivo de exploração da

AUTENTICACAO

Certifico e dou fé, a presente fotocópia está conforme o original.

Pedro (PI), 1º Fórum

[Assinatura]

Cartório do 1.º Ofício
 Fórum do 1.º Ofício - Galvão
 Tabela
 Raimundo (PI), 1.º Fórum
 Escritório Autorizado
 D. S. TOMAZ AREA LEGAL
 Pedro II - Piauí
FORUM

Cartório do 1º Ofício
Fátima Maria Dussos Galvão
Tabelã
Raimundo Dalto Galvão
Escrivente Autorizado
FORUM D.S. TOMAZ AREA LBA
Pedro II - Piauí

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, a presente fotocópia
está conforme o original.

Pedro II (PI), 13 (Fevereiro) 2005
[Assinatura]
Tabelã do 1º Ofício

Ferra, em prol do interesse ~~comunitário~~ e indi-
vidual; Parágrafo único - todos os associados
gozam dos mesmos direitos e deveres, sendo a
inclusão e/ou desligamento de qualquer membro
privativa da Assembleia Geral de associados, para
cuja decisão dependerá da maioria de dois
terços de seus membros, cumpridas outras
eventuais exigências estabelecidas pela Asso-
ciação. Art. 4º - São direitos do associado: a)
usufruir de maneira comum do patrimônio da
entidade, dos benefícios de sua exploração e go-
zar de todas as eventuais vantagens e benefícios
concedidos pela Associação, nos termos definidos
por este instrumento; b) Participar das Assen-
bléias Gerais discutindo e votando os assuntos
coristantes da pauta; c) Ter acesso a livros
e documentos da Associação, quando julgar
necessário; d) Solicitar, a qualquer tempo,
esclarecimentos e informações sobre as ativida-
des da Associação e propor medidas que julgue
de interesses para o aperfeiçoamento e desenvol-
vimento de suas atividades; e) convocar Assen-
bléia Geral e fazer-se nela representar, nos
termos e nas condições previstas neste Estatuto;
f) Desligar-se da Associação quando lhe con-
vier, desde que cumpridas suas comprometi-
mentos para com a entidade e aprovado o
seu desligamento pela Assembleia Geral.
g) votar e ser votado para os cargos de direção
da Associação, após cumprir as formalidades
estatutárias, definidas pela entidade. Art. 5º -
São deveres do associado: a) Observar as
disposições estatutárias, bem como acatar

as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral; b) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação, responsabilizando-se solidariamente pelo seu resgate, na parcela que contratualmente lhe corresponder; c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação; d) Pagar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembleia Geral; e) Responsabilizar-se solidariamente, digão, solidariamente pela operação e manutenção de empreendimentos adquiridos pela Associação;

Parágrafo único - Exceto quanto aos compromissos em que contratualmente os associados figurarem com responsabilidades subsidiárias às assumidas pela Associação, em relação a todas as demais, se eximem de qualquer obrigação pessoal sobre obrigações contraídas pela entidade.

CAPITULO III - DO PATRIMONIO - Artº 6º - O patrimônio da Associação será constituído de: a) terrenos, benfeitorias e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação; b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação; c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira; d) Receitas provenientes da alienação de bens e/ou da prestação de serviços pela entidade; e) Contribuição dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral, f) Outras eventuais, não especificadas.

Cartório do 1.º Ofício
Fátima Maria Castro Galvão
Tabelião
Raimundo ... Galvão
Escritor Autorizado
FORUM DE TOMAZ ARRA LBAE

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, a presente fotocópia está conforme o original.

Pedro II (PI) ...
[Assinatura]

Cartório do 1.º Ofício
Fátima Maria Pussor Galvão
Tabeliã
Raimundo Daliro Galvão
Escritor Autorizado
PORUM D.S. TOMAZ AREA LBAO
Pedro II - Paul

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, a presente fotocópia
está conforme o original.

Pedro II (PI), 15 Fevereiro 2005

03

Tabeliã do 1º Ofício

Art. 7º - São órgãos de Direção da Associação: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal. Art. 8º - A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos de interesse da entidade. Art. 9º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário. Art. 10º - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial: a) Eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; b) Estabelecer o valor da contribuição de associados; c) Apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria Executiva; d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva; e) Apreciar e votar, dige, e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados. Art. 11º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária: a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; b) Decidir sobre a mudança de objetivos da Associação; c) Decidir sobre as modificações no Estatuto; d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações penuniários e contribuições de garantias a caso exigidas; e) Excluir um associado do quadro social; f) Deliberar sobre a entrada de novos associados, em substituição a um beneficiário inicial desistente ou excluído; g) Decidir sobre outros assuntos de interesse da sociedade; Art. 12º - É também competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária, apreciar e decidir sobre a eventual necessidade de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá indicar diretores e Conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias. Art. 13º - o 'quorum' para instalação das Assembleias Gerais, em primeira convocação com por maioria absoluta e em segunda convocação com presença de 1/3 (um terço) dos associados presentes, inclusive nos casos previstos no Art. 19º, a, b, c, d, e. Art. 14º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicará a pauta. Art. 15º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em logradouros públicos. Art. 16º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá ao seu substituto legal. Art. 17º - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes. Art. 18º - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, com igual número de Suplentes, e pelos coordenadores de cada grupo de trabalho, Comissões ou departamentos que venham a ser criados. Art. 19º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos, podendo haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo. Art. 20º - Compete à Diretoria Executiva: a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto

Cartório do 1º Ofício

Fátima Maria Lúcia Galvão
Tabeliã

Ratmundi - Vitória Galvão

Escritório Autenticado

FORUM DI-S. TOMAZ ARRA LEMO

como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-o a apreciação da Assembleia Geral; c) Coordenar a execução do plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral; d) Propor a criação de Grupo de Trabalho, comissões ou departamentos para coordenar atividades específicas, quando do interesse da organização; e) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados; f) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais; g) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório de atividades e as contas de gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21º: A diretoria se reunirá ordinariamente, a cada 4 meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões tomadas em Assembleia Geral; b) Delegar poderes aos demais membros da Diretoria; c) Representar judicialmente e extrajudicialmente a Associação; d) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em "caixa"; e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; f) Assinar com os demais diretores as atas e documentos da Associação; g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, toda moimentação financeira da entidade, representada por cheques, recibos, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza; h) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas, de interesse da coletividade.

Art. 23º Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, com iguais atribuições.

Art. 24º - compete ao secretário: a) Lavar ou mandar lavar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade; b) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos; c) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda; d) Desenvolver outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 25º - compete ao tesoureiro: a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria; b) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da Associação; c) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente; d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos de ordem financeira da entidade; e) Fazer a escrituração do livro auxiliar do caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade; f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, da entidade; g) Exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 26º - O Conselho fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos, juntamente com a Diretoria. Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) de votos, dos presentes.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Fiscalização, digo, fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, o presente fotocópia está conforme o original.
Pedro Henrique 15

Cartório do 1.º Ofício
Jatino Maria Puzos Galvão
Tabela
Raimundo, ... (Rubião)
Bocavente ... (Rubião)

que julgar necessário; b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual de atividades. CAPITULO

V - DAS ELEIÇÕES: Art. 28º - As eleições para os cargos eletivos são realizadas a cada 02 (dois) anos, com convocação de 30 (trinta) dias antes do término do mandato. Art. 29º - Só poderão participar das eleições, como candidatos, os associados em dia com as mensalidades e as demais obrigações perante a Associação. Art. 30º - Cada asso-

ciado, em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto. Art. 31º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia que os elegeu. Art. 32º - O Presidente afixará na sede da Associação com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição, os competentes avisos de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora de sua realização;

CAPITULO VI - DOS LIVROS - Art. 33º - A Associação deverá ter: a) Livro de Atas das Reuniões da Associação; b) Livro de contabilidade da Associação. CAPITULO VII - DA DISSOLUÇÃO - Art. 34º - A Associação será dissolvida, por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observado o 'quorum' mínimo de 2/3.

Art. 35º - Optando-se pela dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio deverá ter destinação inicialmente previstas e correspondente a programas do mesmo gênero, observados os preceitos legais em vigor.

Cartório do 1º Ofício
Tabela

FORUM DR. S. TOMAZ AREA LEAO
Pedro II - Piauí

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
E TRANSITÓRIAS - Art. 36º - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados. Art. 37º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia. Parágrafo único - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e se encerrará no último dia de cada ano. Art. 38º - Durante o prazo fixado em contrato para o financiamento da propriedade, o imóvel adquirido pela Associação, fica indisponível para venda, hipoteca ou qualquer outro ato jurídico de transferência para terceiros. Art. 39º - Fica vedada a venda, compra, troca ou qualquer outra transação comercial relativa às áreas individuais (lotes), pelos beneficiários. Art. 40º - No caso de desistência ou exclusão de um dos beneficiários, a Associação deverá providenciar a substituição do mesmo, mediante autorização expressa da Assembleia Geral, comunicando-se ao Agente Financeiro e a UTE da respectiva substituição. Este fórum também decidirá, caso a caso, pela identificação ou não do desistente, cabendo ao novo integrante arcar com essas despesas. Art. 41º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e após o seu registro público. Art. 42º - Os casos omissos não resolvidos pela Assembleia

Cartório do 1.º Ofício
Fátima Maria Lúcia Galvão
Tabelião
Rafael M. L. Galvão
Escritório Autêntico
FORUM

AUTENTICACAO
Certifico e dou fé, a presente fotocópia está conforme o original.
Pedro H. P. 15 Fevereiro 2015

Certifico e dou fé, a presente fotocópia está conforme o original.

Pedro II (PI), 15 Fevereiro 2005
[Handwritten Signature]
Tabellã do 1º Ofício

• Geral. Logo em seguida passou-se para a eleição da diretoria executiva e conselho fiscal sendo assim ficado: Presidente: Sebastião Vieira dos Santos; Vice-presidente: Edison de Melo Carrero; 1º Tesoureiro: Louivaldo Bezerra de Mesquita; 2º Tesoureiro, Manuel Bezerra de Mesquita; 1º Secretária: Maria Vieira dos Santos; 2º Secretário: José Teixeira dos Santos; Conselho fiscal efetivos: Domingos Vieira dos Santos, Raimunda Bezerra de Mesquita e Luiza Vieira dos Santos. Suplentes: Sergino Alves dos Santos, João Alves Gonçalves e Maria da Conceição Macêdo dos Santos. Terminada a eleição foram os mesmos empossados para um mandato de dois anos, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia e eu, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pela diretoria deita e por todos os presentes na Assembleia. Paguei, 08 de Janeiro de 2005. Valmã do Nascimento Soares, Sebastião Vieira dos Santos, Edison de Melo Carrero, Louivaldo Bezerra de Mesquita, Manuel Bezerra de Mesquita, Maria Vieira dos Santos, José Teixeira dos Santos, Domingos Vieira dos Santos, Raimunda Bezerra de Mesquita, Luiza Vieira dos Santos, Maria da Conceição Macêdo dos Santos, Sergino Alves dos Santos, João Alves Gonçalves, Gonzalo Passos da Silva, Antonio da Silva Gonçalves, Maria de Lourdes Macêdo Santos, Raimunda Vieira do Nascimento, Antonio Alexandre de Moraes, Raimunda Vonata Bezerra de Mesquita, Tomaz Antonio de Mesquita, Maria Bezerra do nas.

Cartório do 1º Ofício
 Jailma Maria Lasso: Juiz
 Tabellã
 Raimund. 1º Ofício
 Escrevente Autorizado
 P. 11111 D. S. TOMAZ AREA 11111
 Pedro II - Piauí

cimentos, Matrícula dos saldos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Pedro II - Piauí

Título Protocolado sob nº 2.107
Fls. 79 verso, Livro nº A-2, Regis-
trado sob o nº 1.172, Reg. Título Documento
Livro nº 2-B, Fls. 197

Pedro II (Pi), 15 de Fevereiro de 2005

Oficial do Registro

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, a presente fotocópia
está conforme o original.

Pedro II (Pi), 15 de Fevereiro de 2005

Tabela do 1º Ofício

Cartório do 1º Ofício
Fatima Maria Lusso Galvão
Tabela

Raimundo Pedro Galvão
Escritor Autorizado
FORUM D.S. TOMAZ ARRA LRA
Pedro II - Piauí